



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
NÚCLEO FINANCEIRO E ESTRATÉGICO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) destinado à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 9º da Resolução CNJ nº 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e órgãos do TJSC (docs. nº 9982537 e nº 9982537).

A Divisão de Licitação e Compras submeteu o processo à análise do Diretor de Material e Patrimônio, *"com a sugestão de que emane da autoridade competente recomendação para: a) que tão logo as datas dos cursos previstos pela Academia Judicial sejam estabelecidas, a Divisão de Licitação e Compras Diretas seja comunicada com os dados faltantes para complementação do PCA; b) tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que conseqüentemente também é mais sustentável, dada a redução, entre outros impactos, da logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão, controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações"* (doc. nº 9982538).

O Diretor de Material e Patrimônio sugeriu, *"em acréscimo, avaliar a possibilidade de compartilhar com as unidades envolvidas algumas reflexões que emergiram durante o processo de consolidação do PCA, as quais, se acolhidas, poderão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das contratações. Nesse sentido, observou-se que a complementação das informações relativas aos cursos da Academia Judicial, tão logo as respectivas datas sejam definidas, facilitará o acompanhamento integral do planejamento. Da mesma forma, identificou-se que a experiência de algumas unidades em consolidar demandas recorrentes, como os serviços de dedetização e jardinagem, e, quando viável, o fornecimento de água e leite, em requisições anuais, tem se mostrado benéfica tanto do ponto de vista da simplificação dos trâmites quanto da sustentabilidade ambiental, em razão da redução da logística de transporte"*. Ao final, encaminhou o processo à Diretoria-Geral Administrativa (DGA), que opinou *"pela aprovação do PAC 2026, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP*

(9982537), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico (<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>)" (doc. nº 9988182).

É o breve relato.

I. O Plano Anual de Contratações (PAC) foi instituído por meio da Resolução CNJ nº 347/2020, que determina a publicação "*até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar*" (artigo 9º), revelando importante avanço ao regulamentar a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário.

II. Recentemente, a novel legislação federal que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe como inovação no seu artigo 12, inciso VII e §1º, a possibilidade da elaboração de plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

No documento nº 9982537, consta planilha detalhada com os dados da Unidade Requisitante da contratação, a descrição sucinta do objeto, a modalidade licitatória, as datas de início dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), do envio do ETP ao Diretor-Geral Administrativo, do início da elaboração do Termo de Referência (TR) e do Projeto Básico (PB), do envio do TR/PB ao Diretor-Geral Administrativo, bem como a data limite para contratação, a especificação do agente de contratação na fase interna, além de outras informações a serem preenchidas oportunamente.

A Divisão de Licitação e Compra Direta prestou informação importante no documento nº 9982538:

a) na aba de licitações, dispensas (excluídas aquelas que se enquadram no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021) e inexigibilidades: foram previstas 109 demandas:

	TOTAL DE DEMANDAS	Com necessidade de gerencialmente especial de riscos	Possibilidade de contratação compartilhada	Com critério de sustentabilidade
Academia Judicial	3	0	0	
ASPLAN	4	0	0	4
Casa Militar	2	0	0	2
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	30	1	0	30
Diretoria de Gestão Documental e Memória Documentação e Informações	7	1	5	7
Diretoria de Infraestrutura	14	3	4	14
Diretoria de Material e Patrimônio	10	4	6	10
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	2	0	2	2
Diretoria de Tecnologia da Informação	31	18	9	30
Núcleo de Comunicação Institucional	1	1	0	1
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	5	0	0	5
TOTAL	109	28	26	105

a.1) neste ano, foi inserida uma aba à parte para acompanhamento e atualizações das demandas indicadas pelas unidades, com sugestão de indicação dos agentes de contratação e gestores de riscos, estes últimos para os casos em que foi possível identificar: contratações inéditas e contratações com valores estimados acima de R\$ 5.000.000,00 que não possuam o mapeamento de riscos fixados no [Mapa Geral de Riscos das Contratações](#) ou gerenciamento de riscos realizado nos Estudos Técnicos Preliminares como ocorre nas contratações de soluções de TIC.

Ressalta-se que, da mesma forma que no PCA 2025, a indicação dos agentes de contratação foi dividida em duas colunas, para melhor gerenciamento da divisão de processos nesta DMP.

Informa-se que, para as Concorrências, tanto na fase interna quanto externa, a Comissão Permanente de Licitação que figurará como Comissão de Contratação será responsável pelos atos atinentes aos agentes da contratação, conforme a Lei n. 14.133/21. Dessa forma para Pregões Eletrônicos e Contratações Diretas, assim ficaram divididas as colunas:

- agente de contratação da fase interna - Pregões Eletrônicos (já nomeado no PCA):

I - acompanhar o processo de contratação desde a composição da Equipe

de Planejamento da Contratação (EPC) pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo até o início da fase externa, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no Plano de Contratações Anual (PCA); no caso de Pregões Eletrônicos; e

II - colaborar com a EPC, ofertando informações relevantes que possam ampliar a eficiência do processo licitatório (relativas ao cadastramento dos itens e qualificações a serem exigidas);

- agente de contratação da fase externa Pregões Eletrônicos (será designado no momento em que o processo aportar para cadastro da licitação):

I - cadastrar a licitação no Compras.gov, dando ampla publicidade aos Estudos Técnicos Preliminares e ao Projeto Básico;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos ou à Assessoria da Diretoria de Material e Patrimônio;

III - conduzir a sessão pública;

IV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI - verificar a conformidade da proposta melhor classificada em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - receber, examinar e decidir as impugnações e os recursos, podendo requisitar subsídios formais à equipe de apoio ou à Assessoria da Diretoria de Material e Patrimônio e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI - indicar o vencedor do certame;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto e homologação da licitação.

- agente de contratação da "fase interna" - Contratações Diretas (já nomeado no PCA): acompanhar o processo de contratação desde a publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) até a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, com a indicação do integrante administrativo para análise dos Estudos Técnicos Preliminares e do Projeto Básico, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no PCA.

- agente de contratação da "fase externa" - Contratações Diretas (será nomeado no momento em que o processo aportar para indicação do integrante administrativo):

I - acompanhar o processo de contratação desde a composição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo e a sua indicação como integrante administrativo para análise dos Estudos Técnicos Preliminares e do Projeto Básico, até a decisão de autorização da dispensa e inexigibilidade, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no Plano de Contratações Anual (PCA);

II - atos atinentes à instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade;

Salienta-se que, para todas as modalidades, o agente de contratação da fase externa poderá ser o mesmo designado para atuar na fase interna,

sem prejuízo nos trâmites processuais, visto que a divisão, como já informado, foi apenas para possibilitar a designação dos servidores disponíveis para o exercício e afastar a necessidade de constante redesignação.

a.2) ainda nesta aba consta a coluna "*houve alteração de data*", a fim de que os agentes da contratação indiquem se houve a alteração das datas anteriormente informadas, o que possibilitará um melhor mapeamento das contratações que não se concretizaram nas datas planejadas.

a.3) as demandas da Academia Judicial foram prevista sem datas, uma vez que a Unidade Demandante não informou as datas pretendidas para o curso.

b) na aba das RCs (contratações enquadradas no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021): foram previstas 715 demandas. Porém, as contratações que ocorrem de forma quadrimestral (água, dedetização/desratização, leite e jardinagem) foram destacadas por unidade demandante. Destaca-se que, assim como em 2025, a DIE e DMP tem envidado esforços para orientar as Comarcas do PJSC sobre a possibilidade de confeccionarem apenas uma RC anual para essas contratações. Além disso, as demandas relativas à refeição para as Sessões de Júri, também foram previstas em uma única linha, sendo que no decorrer do ano são fracionadas em mais contratações.

b.1) optou-se, neste Plano, classificar as demandas por "matriz", "derivada" e "superveniente", como forma de permitir o controle efetivo de processos e valores derivados de uma única previsão, que muitas vezes indica objetos distintos entre si, mas englobados em um projeto abrangente da unidade.

c) Sobre os critérios de sustentabilidade aplicáveis, a Comissão de Gestão Socioambiental informou:

1. Após encaminhamento de sugestão às áreas para que reavaliassem os critérios de sustentabilidade (9922089), os membros da comissão analisaram as contratações das abas "PCA Licit, Dispensa, Inexi", especificamente a existência ou não de critérios de sustentabilidade.

2. Cada membro efetuou a análise aprofundada das contratações atreladas às suas áreas (DEA, DTI, DIE, DSQV, DMP e SGS) e validou eventuais alterações com as respectivas Diretorias.

3. As contratações provenientes de setores sem representantes na comissão foram analisadas pelas integrantes Helen Petry, Jullyana Kroon Tomaz Soares, Jaqueline Moreira Almada e Kellen Cristina Ruberti.

4. Considerando a ausência de critérios objetivos estabelecidos pelo CNJ, a classificação das contratações como sustentáveis teve como base o Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC, os artigos 20 e 21 da Resolução CNJ 400/2021 e, quando necessário, os guias de contratações sustentáveis de outros órgãos, como o da Consultoria-Geral da União.

5. A DGP informou que não estão previstas contratações no Plano de Contratações Anuais de 2026 (9941439).

6. A Asplan realizou a revisão dos critérios de sustentabilidade aplicados às contratações previstas no Plano de Contratações Anual 2026 e identificou a necessidade de ajustar a informação anteriormente fornecida, com base no art. 2º da Res. CNJ 400/2021 e art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019. Em razão disso, procedemos à alteração das contratações em questão, com a anuência da unidade, considerando a integração de critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes de governança do PJSC e à promoção da cultura institucional. De outro lado, foram mantidas as classificações negativas da Academia Judicial e da DTI.

7. Foram promovidas alterações diretamente na planilha online disponibilizada pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP).

8. Verifica-se que, no que tange às licitações, dispensas e inexigibilidades, 105 objetos (96,33%) possuem previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Quadro 1), um aumento de 2,58 p.p. em relação ao ano anterior (93,75%).

Quadro 1. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Unidade/Existência de critério de sustentabilidade	Não	Sim	Total
Asplan	0	4	4
Academia Judicial	3	0	3
Casa Militar	0	2	2
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	0	30	30
Diretoria de Gestão Documental e Memória	0	7	7
Diretoria de Infraestrutura	0	14	14
Diretoria de Material e Patrimônio	0	10	10
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	0	2	2
Diretoria de Tecnologia da Informação	1	30	31
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	0	5	5
Núcleo de Comunicação Institucional	0	1	1
Total	4	105	109

c) na aba de prorrogações: há a previsão de 110 demandas, constando os processos de prorrogação que estão em andamento, os que serão prorrogados em 2026 e os que não são mais passíveis de prorrogação no próximo exercício.

Por fim, sublinha-se que, antes da disponibilização dos dados no painel de B.I., nas abas "PCA Licitação, Dispensa e Inex." e "PCA Dispensa de Pequeno Valor", as descrições dos objetos serão padronizadas.

III. Essas informações comprovam a responsabilidade na gestão administrativa do PJSC, haja vista a necessidade de contratação nas mais diversas áreas, com o gerenciamento por parte da DMP.

IV. O parecer do Diretor de Material e Patrimônio (DMP), GUILHERME E SILVA PAMPLONA, ressalta a importância do Plano Anual de Contratações como forma eficiente de governança, pois permite ao gestor o acompanhamento dos trabalhos desde a etapa licitatória até a efetiva contratação, com atenção redobrada para a gestão dos recursos públicos (doc. nº 9988182):

O processo de elaboração do PCA observou as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 12, VII, e §1º, bem como as normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Pautado pela Resolução CNJ n. 347/2020, o planejamento para 2026 incorpora desde já a maior parte das alterações trazidas pela recente Resolução CNJ n. 637/2025, que alinhou a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário ao novo regime licitatório, reforçando a centralidade do planejamento e aprimorando os mecanismos de governança e gestão de riscos, com eventuais ajustes incorporados oportunamente.

Conforme o cronograma estabelecido, as Unidades Requisitantes foram científicas por meio da equipe "Plano de Contratações Anual" do Teams

no dia 10.9.2025, considerando que todas as demandas prioritizadas pela Administração já foram objeto do projeto de lei orçamentária anual, com prazo concedido até 3.10.2025 para finalização pelos servidores responsáveis. A partir do referido prazo, a Divisão de Licitação e Compras Diretas procedeu à análise do preenchimento e requereu, por meio do Teams, alguns ajustes no PCA por parte das Unidades Requisitantes.

No dia 10.10.2025 foi autuado o processo SEI n. 0088161-73.2025.8.24.0710 com a disponibilização do link para acesso ao documento para análise do preenchimento dos itens relativos aos critérios de sustentabilidade pela Comissão de Gestão Socioambiental (CGS) e, efetuada a análise (9951672), o processo foi remetido (22.10.2025) à DLCD.

[...]

Sobre os critérios de sustentabilidade, a Comissão de Gestão Socioambiental informou que, após análise aprofundada das contratações atreladas às suas áreas (DEA, DTI, DIE, DSQV, DMP e SGS), validou alterações com as respectivas Diretorias, sendo que 105 objetos (96,33%) possuem previsão de aplicação de critério de sustentabilidade, um aumento de 2,58 pontos percentuais em relação ao ano anterior (93,75%).

Sugere-se, em acréscimo, avaliar a possibilidade de compartilhar com as unidades envolvidas algumas reflexões que emergiram durante o processo de consolidação do PCA, as quais, se acolhidas, poderão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das contratações. Nesse sentido, observou-se que a complementação das informações relativas aos cursos da Academia Judicial, tão logo as respectivas datas sejam definidas, facilitará o acompanhamento integral do planejamento. Da mesma forma, identificou-se que a experiência de algumas unidades em consolidar demandas recorrentes, como os serviços de dedetização e jardinagem, e, quando viável, o fornecimento de água e leite, em requisições anuais, tem se mostrado benéfica tanto do ponto de vista da simplificação dos trâmites quanto da sustentabilidade ambiental, em razão da redução da logística de transporte.

Como bem observado nesse parecer, as unidades gestoras demonstraram responsabilidade na indicação das contratações necessárias e nas justificativas devidamente fundamentadas, contribuindo sobremaneira com a confecção de Plano Anual de Contratações para o ano de 2026.

A DGA sugeriu ainda *"que seja determinado por Vossa Excelência, observância às recomendações emanadas da área técnica, a fim de otimizar e conferir maior segurança à realização do orçamento"* (doc. nº 9990732).

V. Portanto, diante do elogiável procedimento administrativo envolvendo todas as Diretorias e setores deste Tribunal, recomenda-se a aprovação do *Plano Anual de Contratações* para 2026.

ANTE O EXPOSTO,

por entender que foram observadas a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 347/2020, OPINO pela aprovação do *Plano Anual de Contratações* referente a 2026, com sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação, nos termos do

artigo 12 da citada resolução.

Outrossim, considero de fundamental importância que as recomendações da área técnica sejam devidamente observadas: (a) que tão logo as datas dos cursos previstos pela Academia Judicial (AJ) sejam estabelecidas, a Divisão de Licitação e Compras Diretas seja comunicada com os dados faltantes para complementação do PAC; (b) a tramitação, pelas Comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de *dedetização e jardinagem* e, sempre que possível, fornecimento de *água e leite*, o que conseqüentemente também é mais sustentável, dada a redução, entre outros impactos, da logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e (c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão, controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações.

Sugiro, ainda, o encaminhamento dos autos à DGA e à DMP para as providências pertinentes.

É o PARECER, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL FLECK ARNT
Juiz Auxiliar da Presidência
Núcleo Financeiro e Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fleck Arnt, Juiz Coordenador de Magistrados**, em 31/10/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9995918** e o código CRC **41B5A1DE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) destinado à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do artigo 12 inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 9º da Resolução CNJ nº 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (docs. nº 9982537 e nº 9982537).

Por brevidade, e por considerar que o Plano Anual de Contratações (PAC) é relevante instrumento de governança das contratações públicas e permite a melhor gestão dos recursos públicos, aliado ao cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 347/2020, ACOELHO o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. RAFAEL FLECK ARNT, por seus próprios fundamentos (doc. nº 9995918), e, como consequência, APROVO o Plano Anual de Contratações para 2026, com sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 12 da citada resolução.

Determino ainda a observância das recomendações da área técnica: a) que tão logo as datas dos cursos previstos pela Academia Judicial sejam estabelecidas, a Divisão de Licitação e Compras Diretas seja comunicada com os dados faltantes para complementação do PAC; b) a tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que consequentemente também é mais sustentável, dada a redução, entre outros impactos, da logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão, controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações

À DGA e à DMP para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Cid Goulart

Presidente e. e.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Jose Goulart Junior, Presidente em Exercício**, em 01/11/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9995922** e o código CRC **9725CC72**.

0091714-31.2025.8.24.0710

9995922v5